CONTRATO ADIMINISTRATIVO N°001/2021

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTA JURÍDICA DE NATUREZA SINGULAR E ESPECIALIZADA NO DIREITO PÚBLICO, ESPECIFICAMENTE NA ELABORAÇÃO DE PARECERES E DEMAIS ATIVIDADES JURÍDICAS RELACIONADAS AO PROCESSO LEGISLATIVO, BEM COMO MANIFESTAÇÕES E PARECERES À CÂMARA MUNICÍPAL DE PIMENTEIRAS-PI.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS – PI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n° 04.342.153/0001-78, com sede na Praça do Mercado Público, n° 262, Centro, CEP n° 64.320-000, Pimenteiras-Piauí, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal EDVAR JOÃO DE ARAÚJO e a empresa WILANE SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. CNPJ: 21.970.506/0001-01, com sede na Rua Eurípedes Martins, n°614, Centro, na cidade de Valença do Piauí-PI, CEP n°64300-000, representada por sua administradora MARIA WILANE E SILVA, advogada, OAB/PI n°9479, CPF n°002.297.783-05, RG n°2.332.644 SSP-PI; tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal 8.666/93, e a autorização contida no despacho do processo n° 001/2021, referente à Inexigibilidade n° 001/2021, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1-O presente instrumento tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTA JURÍDICA DE NATUREZA SINGULAR E ESPECIALIZADA NO DIREITO PÚBLICO, ESPECIFICAMENTE NA ELABORAÇÃO DE PARECERES E DEMAIS ATIVIDADES JURÍDICAS RELACIONADAS AO PROCESSO LEGISLATIVO E EXECUTIVO NO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS-PI. BEM COMO MANIFESTAÇÕES E PARECERES AFETOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

1.2-Os serviços serão prestados através de visitas semanais à Câmara Municipal de Pimenteiras – PI e assistência diária na sede da empresa, para efeito de assessoria e consultoria contínuas, por meio de contatos diretos com os servidores públicos titulares das unidades administrativas cuja natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objetivo da avença.

1.3-A presente contratação de empresa de serviços técnicos e profissionais de assessoria e consulta jurídica, objetiva oferecer a retaguarda e o suporte necessário para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer serviço da Câmara municipal.

CLAUSULA SEGUNDA-DA EXECUÇÃO

2.1-A empresa contratada se obrigará a atender as consultas formuladas pelos agentes públicos responsáveis pelos setores competentes da Câmara Municipal, por escrito ou verbalmente, bem como a prestar assessoria e consultoria, no que se refere às atividades relacionadas no subitem 1.1 da clausula primeira deste contrato.

2.2-Incumbe à CONTRATADA assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais da área jurídica, inclusive, no caso de diárias e de refeições relacionadas com a necessidade de permanência na cidade ou mesmo no caso de deslocamento para outras localidades, a fim de atender o interesse do serviço público da Câmara Municipal.

2.3-As orientações da CONTRATADA deverão ser transmitidas à CONTRATANTE verbalmente ou por escrito. As consultas poderão ser formuladas por escrito, via correio, fax, email ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, no escritório profissional da CONTRATADA. As respostas orais serão imediatas e as por escrito no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para que possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.

2.4-Os serviços técnico-jurídicos de natureza consultiva e preventiva, basicamente de assessoria e consultoria jurídica, especializados na área do direito púbico, serão prestados através de visitas pessoais e semanais dos advogados da CONTRATADA, bem como por seus próprios sócios-diretores, devidamente credenciados e habilitados, na sede administrativa da CONTRATANTE.

2.5-Nos casos em que as orientações, as consultas, a elaboração de pareceres e de minutas de projetos de leis, de contratos e de outros atos ou os próprios serviços decorrentes do patrocínio ou defesa de causas administrativas e eventualmente judiciais, dada sua maior complexidade ou alta indagação, justificarem a execução e o desenvolvimento dos trabalhos técnico-jurídicos no escritório profissional da CONTRATADA, fica autorizada a compensação das visitas na sede administrativa da Câmara Municipal.

CLAUSULA TERCEIRA-DOS PREÇOS

3.1-Pelos serviços prestados, a CONTRATADA recebera, mensalmente, a importância de R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), que será pagao em moeda corrente do país e não sofrera, durante o prazo de vigência deste contrato, qualquer reajuste ou atualização monetária.

3.2-Na hipótese da prorrogação prevista no subitem 5.2. da cláusula quinta, o valor mensal da prestação de serviço poderá ser atualizado monetariamente, com base na variação acumulada, durante o período de 12 (doze) meses, do IPCA do IBGE, que será utilizado como indexador para mensurar a inflação oficial.

CLAUSULA QUARTA-DO PAGAMENTO

4.1-Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, no banco do Brasil S/A, agência n° 2761-8, conta corrente n° 26.556-X, observada a data de exigibilidade da obrigação contratual, que será prorrogada no caso de não observância do prazo para apresentação dos documentos hábeis ou sua apresentação com incorreções.

4.2-Para os fins dessa cláusula, a CONTRATADA deverá encaminhar até 02 (dois) dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços, passado na forma do item 2.4 da cláusula segunda.

CLAUSULA QUINTA-DOS PRAZOS

5.1-A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados, retroativamente ao início da prestação de serviços, a partir do dia 01 de janeiro de 2021, findando-se em 31 de dezembro de 2021.

5.2-O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal n° 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLAUSULA SEXTA-DA ALTERAÇÃOCONTRATUAL

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na

execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA-DA GARANTIA CONTRATUAL

Fica dispensada prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal n°8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

CLAUSULA OITAVA-DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento anual vigente e identificada através da seguinte classificação orçamentaria: 02.09.04 assessoria administrativa.

CLAUSULA NONA-DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1.-A rescisão contratual, assegurada o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer nos seguintes casos:

9.1.1.-Unilateralmente, por ato escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII a XVII, do art. &8 da Lei Federal n°8.666/93.

9.1.2-Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

9.1.3-Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

9.2-Inocorrendo culpa da CONTRATADA, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados.

CLAUSULA DECIMA-DAS PENALIDADES

10.1-Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, incidirá a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades fixadas nos inicios I, III e IV, do artigo 87, da Lei Federal n°8.666/93, as seguintes multas:

10.1.1-De 20% (vinte por cento), pela inexecução parcial, e de 30% (trinta por cento), pela inexecução total, calculada sobre o valor mensal da obrigação contatual;

10.1.2-No valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação da obrigação não cumprida.

10.2-Cobrar-se-à também multa de R$ 30,00 (trinta reais), por dia de atraso no atendimento de consulta solicitada formalmente pela CONTRATANTE ou pelo não cumprimento de orientação no momento oportuno.

10.3-As penalidades previstas nos itens anteriores são alternativas, prevalecendo a de maior valor, observando-se que as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da:

10.3.1-Suspensão temporária da CONTRATADA de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois)anos;

10.3.2-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DO RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1-Dos atos da CONTRATANTE, decorrentes de rescisão de contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n°8.666/93 com as alterações dadas pelas Leis Federais n°8.883/94, e n°9.648/98, e da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratar da respectiva intimação do ato mediante comunicação direta ou publicação no Diário Oficial do Estado.

11.2-Nos casos de aplicação de penalidades de advertência e de multa de mora, a intimação do ato da CONTRATANTE poderá ser feita por comunicação direta aos representantes legais ou prepostos da CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA- DO RECONHECIMENTO

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 79, da Lei Federal n° 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais n° 8.883/94 e n° 9.648/98, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

CLAUSULA DECIMA TERÇEIRA- DA VINCULAÇÃO

As partes se vinculam ao contido no complemente contrato, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pela CONTRATADA, devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado profissional de serviços especializados na área do Direito Público, conforme consta dos autos do processo n° 001/2021, referente à Inexigibilidade n° 001/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA REGÊNCIA

14.1-A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidos pela Lei Federal n° 8.666/93 com as alterações dadas pela Lei Federal n° 9.648, de 27 de maio de 1.998.

14.2- Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1-Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta de preço, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2-Todas as despesas e providências relacionadas com a execução da prestação de serviços, objeto do presente contrato, assim como as obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e securitárias, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

15.3-Para obtenção dos objetivos visados no presente contrato, se houver necessidade, a CONTRATANTE outorgará aos profissionais da empresa da CONTRATADA.

15.4-Fica eleito o Foro da Comarca de Valença do Piauí/PI, de cuja sede da Câmara Municipal de Pimenteiras/PI é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
Praça do Mercado Público, 262 – Centro CEP: 64320-000 Pimenteiras-Piauí
Fone/fax: (89) 3474-1104 CNPJ: 04.342.153/0001-78

Pimenteiras-PI, 06/01/2021.

Câmara Municipal de Pimenteiras-PI

Contratante

Maria Wilane e Silva
Advogada
OAB/PI 9479

Wilane Silva Sociedade Individual de Advocacia
Contratada

Testemunhas:

_____CPF_____

_____CPF_____